

PROVIMENTO-TJMT/CGJ N.º64/2025-GAB-CGJ DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Acrescenta o art. 1.508-A do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE que reconhece a averbação de mandado de divórcio decretado liminarmente.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais e, em conformidade com a decisão proferida nos autos do CIA n.º 0732077-44.2025.8.11.0040,

CONSIDERANDO o caráter potestativo do divórcio, que a sua decretação pode se dar em julgamento antecipado parcial de mérito, diante da desnecessidade de dilação probatória ou contraditório;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 355 e 356 do Código de Processo Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o art. 1.508-A, Seção IV , Capítulo IV- Do Casamento - do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, com a seguinte redação:

“**Art. 1.508-A** É possível a averbação do mandado de divórcio decretado liminarmente, ainda que não haja a apresentação da certidão de trânsito em julgado, desde que observados requisitos específicos que garantam a segurança jurídica e a transparência do ato registral.

Parágrafo único. O mandado judicial deve conter a transcrição da decisão que decretou o divórcio liminar”.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 449, inciso VII, do CNGCE/MT.

(documento assinado digitalmente)

Desembargador **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:00110000-0AA4-0A58-F82F-08DE10A2AE40>

Código verificador - AD:00110000-0AA4-0A58-F82F-08DE10A2AE40



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.